

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 583/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Retifica Convênio de Cooperação entre Entes Federado celebrado entre o Município de São Gabriel e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei confere, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica retificado o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrando entre o Município de São Gabriel e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II -- no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, e

III - constituir Comissão de Acompanhamento, formada por quatro membros, para que seja negociados os termos de contrato de programa a ser celebrado entre o Município de São Gabriel e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando, as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2013

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 588/2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao
**INSTITUTO HORIZONTES NOVOS DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**,
denominado **INSTITUTO CREHNOR**, para as
finalidades previstas na Lei Federal nº 11.977
de 07 de julho de 2009 – Programa Minha
Casa Minha Vida.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **INSTITUTO HORIZONTES NOVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** – denominado – **INSTITUTO CREHNOR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, cujo procedimento obedece ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Gabriel e Lei 8666/93, o imóvel abaixo discriminados, localizado no Município de São Gabriel, Estado da Bahia, para implantação de Empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 1º – O imóvel de que trata o artigo 1º é confrontante com corredor, Imóvel de Edgard Alecrim Freire, Imóvel de Lino José da Silva, Imóvel de Raul Ferreira das Virgens, Estrada Ba 52, Lino José da Silva, com área total de 36.000m² (Trinta e Seis Metros Quadrados).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente para a construção de unidades residenciais para famílias de baixa renda – 0 a 3 salários mínimos, conforme Programa Minha Casa Minha Vida.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - para fins de implantação do programa de que trata esta Lei, o imóvel descrito no §1, art. 1, desta lei, encontra-se desafetado de qualquer utilidade pública.

Art. 3º - O INSTITUTO CREHNOR é substituto temporário dos beneficiários finais a quem se destina o objeto desta doação, pelo que, se obriga ao termino da obra a proceder a devida averbação com a individualização das matrículas em nome de cada beneficiário, sob pena de revogação da doação.

I - A CREHNOR não pode constituir quaisquer ônus reais ou convencionais sobre os citados imóveis, divergente da finalidade especificada.

Art. 3º - A presente doação será revertida ao patrimônio do município se o donatário não der início à execução das obras de engenharia civil, no prazo de (dois) anos, a contar da data do registro da escritura pública de doação do(s) imóveis, na forma da lei.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação ocorrerá automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do ITCD – Imposto de Transmissão Causa - Mortis e Doação e demais isenções previstas na legislação

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel, 30 de dezembro de 2013.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 589/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Autoriza o poder executivo a desapropriar
área urbana, neste município e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar a área da Fundação Culturarte de São Gabriel Bahia com CNPJ 63.111.306/001-35 com sede própria na Rua Cirilo Tavares Siriema, nº 70 – Bairro Nova Brasília São Gabriel Bahia

a) - A área a ser desapropriada fica localizada no Loteamento denominado Fundação Culturarte, situado no Bairro Nova Brasília São Gabriel Bahia lote nº 36 1.200m.

b) - Limitantes: **AO NORTE** – com Irani João da Rocha e Mauricio Novaes Pereira.

AO SUL – Com Praça do Violão e Agna Gísia Caetano. **AO OESTE** – Com Via Publica. **E A LESTE** – com Via Publica.

Art. 2º - De acordo com a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, designada pela portaria nº113 /2013, de 02 de maio de 2013, que avaliou a área em 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), a ser pago ao desapropriado como forma de indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

